



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
(§ 1º do art. 87 da LCM)
Dia 30/09/09
Delega. P. Licita
VISTO

ATO DA MESA Nº 006/2009

Dispõe sobre o cancelamento da compensação de créditos junto ao INSS nas GFIPs, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 18, inciso I e II do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006);

RESOLVE

Art. 1º Fica, temporariamente, suspensa a compensação de créditos junto ao INSS nas GFIPs, a partir da competência 09/2009, referente a parte patronal + SAT, dos subsídios dos agentes políticos pagas pela Câmara Municipal no período entre fevereiro/1998 e setembro/2004, fruto da declaração de inconstitucionalidade da alínea “h” do inciso I, do art. 12, da Lei nº 8.212/1991 (RE nº 351.717-1), cujo efeitos gerais foi determinado pela Resolução nº 26/2005, do Senado Federal.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior, decorre do questionamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil, quanto ao procedimento adotado pelo escritório de advocacia contratado pela Câmara Municipal para recuperar o crédito junto ao INSS, na pessoa do Advogado BERNARDO VIDAL, inscrito na OAB/PE sob nº 25.145, que realizou a compensação de crédito nas GFIPs, relativamente as competências de 05 a 07/2009, conforme Termo de Intimação Fiscal nº 1.

Art. 3º A suspensão persistirá até a decisão da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa-PB, autorizando a continuidade ou não das compensações realizadas pela Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 30 de setembro de 2009.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE

Ver. FÁBIO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
2º SECRETÁRIO